



ÁGUA CLARA - MS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 865/2012

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal a efetivar a Desafetação da área pública que menciona, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, **Excelentíssimo Senhor Edvaldo Alves de Queiroz**, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e ele **Sancionou** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a **DESAFETAÇÃO** de área pública que passará a ser bem disponível, a área da Rua Projetada 05, do loteamento denominado Vila Nova, com a área de 375,56m², localizado na zona urbana desta cidade.

Artigo 2º - A desafetação acima será levada a efeito visando o melhoramento do espaço público das vias transitáveis no centro desta cidade.

Artigo 3º - A área a ser afetada cinge-se ao seguinte espaço público:

IMÓVEL, urbano constituído pela área da Rua Projetada 05, do loteamento denominado Vila Nova com a área de 375,56 m², localizado na zona urbana desta cidade e Comarca de Água Clara/MS, dentro das seguintes confrontações: medindo 8,80m (oito metros e oitenta centímetros) de frente ao sul para a Avenida Júlio Maia (BR-262); com 46,10m (quarenta e seis metros e dez centímetros) ao poente com a área de Ruy Rodrigues Paniago, com 7,60m (sete metros e sessenta centímetros) ao nascente com os lotes 05, 06, 07 e 08 da quadra “E” de Ruy Rodrigues Paniago; área esta localizada a 20,00m (vinte



Rodovia BR 262, Km 135, centro
Telefax (67)3239.1130 - pmacrh25@hotmail.com
Água Clara/MS - C.E.P.: 79.680-000



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
GABINETE DO PREFEITO

metros) da esquina da Avenida Júlio Maia (BR-262) com a Rua Jerônimo da Silva Onça lado par, conforme roteiro e confrontações constantes em memorial descritivo anexo.

Artigo 4º- As despesas decorrentes da execução da presente lei, caso houver, correrão por conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a alienação da área descrita no art. 1º desta Lei;

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Aos vinte dias do mês de dezembro do ano de dois mil e doze.

EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
Prefeito Municipal